



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO VI – APROVAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL DE SANEAMENTO BÁSICO



NATAL, RN – NOVEMBRO DE 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO VI – APROVAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL DE SANEAMENTO BÁSICO



NATAL, RN – NOVEMBRO DE 2015

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PRODUTO VI
APROVAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL DE SANEAMENTO BÁSICO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro.
São José do Seridó/RN.
CEP: 59378-000
Telefone: 3478-2217

Planenge Projetos e Construções LTDA
Av. Romualdo Galvão, 1703, Trade Center, sala 913, Lagoa Nova.
Natal/RN
CEP: 59.056-100
Telefone: 2010-1630

Aldo da Fonseca Tinôco Filho
Eng. Civil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO AO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	6
MINUTA DO PROJETO DE LEI	8
ANEXO – PMSB – Relação de Programas e Projetos	14

APRESENTAÇÃO

O presente documento compreende o sexto produto previsto na prestação de serviços do Termo de Referência Produto 6 - Aprovação Final da Política Local de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico. Este produto apresenta a minuta do projeto de lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Seridó e também a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Os serviços prestados são para o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de São José do Seridó – RN, elaborado no âmbito do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Seridó – RN e a empresa Planenge Projetos e Construções LTDA.

A relação dos produtos que compõem o PMSB de São José do Seridó é apresentada a seguir:

Produto 1 – Plano de mobilização social;

Produto 2 – Diagnóstico;

Produto 3 – Prognósticos e alternativas para a universalização da prestação dos serviços;

Produto 4 – Programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas;

Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia das ações programadas;

Produto 6 – Aprovação Final da Política Local de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

INTRODUÇÃO AO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade. Aprovada em janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7217/2010, estabelece as diretrizes nacionais para o setor de saneamento no Brasil. Nesta Lei, o conceito de saneamento básico (ou ambiental) foi ampliado para abranger não apenas o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, mas também, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e o manejo e a drenagem de águas pluviais urbanas.

Com o advento da aprovação da Lei 11.445/07, o setor de saneamento passou a ter um marco legal e a contar com novas perspectivas de investimento por parte do Governo Federal, baseado em princípios da eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade e regularidade, buscando fundamentalmente a universalização dos serviços, de modo a desenvolver nos municípios o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Segundo dados constantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a abrangência dos serviços de saneamento básico na região Nordeste ainda é caracterizada por desigualdades sociais e ambientais, apresentando níveis baixos de atendimento. Em consequência disso, os municípios localizados nestas regiões são marcados por elevados índices de doenças relacionadas à inexistência ou ineficiência de serviços de saneamento básico.

Visando minimizar tais problemas sanitários a Prefeitura Municipal de São José do Seridó juntamente com a FUNASA, em convênio com a Caixa Econômica Federal, viabilizou a elaboração deste PMSB, como forma de fortalecer o mecanismo do planejamento das ações de saneamento com a participação popular atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas no desenvolvimento sustentável do Município.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de São José do Seridó, consciente da grave problemática que envolve as questões referentes ao processo de desenvolvimento urbano das últimas décadas, tendo como consequência problemas ambientais e sociais

decorrentes, dentre outros, da insuficiência de serviços de saneamento básico, vem centralizando esforços com o propósito de realizar ações integradas referentes ao setor em pauta, focalizando os diversos problemas resultantes das condições de saneamento existentes no município.

O gerenciamento integrado revela-se com a atuação de subsistemas específicos, através de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, segundo a visão de que todas as ações e operações envolvidas encontram-se interligadas, comprometidas entre si e necessitam da participação efetiva da comunidade no processo, atuando como agente transformador no contexto do saneamento básico.

Dentro dessa premissa, está sendo elaborado e finalizado o Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Seridó.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como instrumento de planejamento e política pública o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de São José do Seridó, anexado ao corpo desta lei, compreendendo as ações, metas, programas e projetos dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para o horizonte de 20 anos.

Parágrafo 1º - A política pública municipal de saneamento básico será complementada nos termos do artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, respeitadas as competências da União e do Estado.

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se as definições estabelecidas no artigo 2º da Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo 3º - Para o estabelecimento da Política Pública Municipal de Saneamento Básico serão observados os princípios fundamentais definidos conforme o artigo 2º da Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Parágrafo 4º - A execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, será efetivada por órgãos integrantes da estrutura orgânica da prefeitura, promovida as adequações e alterações estruturais necessárias, distribuída de conformidade com a multidisciplinaridade das ações, respeitadas as competências e integração das atividades setoriais do saneamento básico.

Art. 2º - O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 ou outras que venham a ser fixadas em substituição à normatização e regulamentação ora em vigor, em obediência ao disposto nas referidas legislações objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

CAPITULO II

DOS PRODUTOS

Art. 3º - Constituem produtos do Plano Municipal de Saneamento Basico PMSB, em anexo a esta lei:

- I. Plano de mobilização social
- II. Relatório de Diagnóstico;
- III. Relatório de Prognósticos e alternativas para a universalização da prestação dos serviços;
- IV. Relatório de Programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas;
- V. Relatório de Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia das ações programadas;

Art. 4º - Os Programas, Projetos e Ações constantes nos produtos relacionados no artigo anterior serão compatibilizados e inclusos nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA); das Diretrizes Orçamentarias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), e executados sempre que possível em parceria com programas federais, estaduais, consórcios intermunicipais, parcerias público-privadas e com as entidades não-governamentais representativas do setor de saneamento básico e da recuperação ou preservação ambiental.

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser revisado e atualizado periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo a revisão e atualização ser aprovada pelo COMSAB.

Art. 6º - A execução de ações previstas no Plano precede de projetos elaborados por profissionais habilitados, com a demonstração da viabilidade das mesmas, considerando ainda a dinamicidade dos instrumentos de planejamento, norteadores de diretrizes para o município em toda sua territorialidade, passíveis de adequações e alterações no sentido de acompanhar o desenvolvimento local, as políticas públicas estabelecidas e a questão temporal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS AO PMSB

Art. 7º - A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB far-se-á com a captação dos recursos descritos no artigo 22 desta lei, dentre outros relacionados à política de saneamento básico, e ainda os provenientes de:

- i. doações ou contribuições vinculadas ao PMSB;
- ii. parcerias público-privadas;
- iii. aplicações financeiras dos recursos destinados ao desenvolvimento do PMSB.

Art. 8º - O executivo municipal deverá alocar anualmente recursos que garantam a execução das metas de investimentos e manutenção descritos no PMSB.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB encaminhará as prioridades constantes no PMSB a serem inclusas nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentarias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do prazo legal de remessa destas proposições ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10- Os programas, ações ou projetos especiais não contemplados nesta lei devem receber recomendação prévia do COMSAB, devendo ser apresentados pelo Executivo Municipal, estudos de viabilidade técnica e econômica, firmado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os projetos e ações relacionados à recuperação e preservação ambiental que influenciem na melhoria do saneamento básico não dependem de estudo de viabilidade econômica, estando condicionados à disponibilidade orçamentaria.

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO PMSB

Art. 11 - As ações propostas no PMSB, com suas diretrizes, instrumentos e expectativas de futuro, são as constantes do ANEXO desta lei.

Art. 12 - As ações previstas no artigo anterior serão distribuídas nos exercícios financeiros e orçamentários de acordo com o que estabelecer o COMSAB e o PMSB, mediante resolução apresentada ao Poder Executivo Municipal, as quais podem ser modificadas por necessidade, conveniência ou oportunidade do serviço, ou no interesse público relevante.

CAPITULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico – SIMUSB atuará em consonância, organização e integração com os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, em respeito ao saneamento básico, observado os princípios desta Lei, a legislação Federal e Estadual pertinente, tendo como objetivos gerais:

1. Permitir a avaliação, o acompanhamento e o monitoramento da gestão do PMSB atualizando permanentemente as informações, os dados e demandas atendidas e surgentes pelos serviços de saneamento básico;
2. Interagir com as ações do ente de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
3. Articular e interagir com as ações desenvolvidas pelos consórcios públicos constituídos, que guardem pertinência com o setor de saneamento básico;
4. Integrar e interagir com as entidades governamentais e não governamentais na área de saneamento ambiental, inclusive os Conselhos e Comitês;
5. Reunir, dar consistência (tratamento) e informar (disseminação) sobre a situação qualitativa e quantitativa das quatro atividades setoriais do saneamento básico;
6. Fornecer subsídios para a avaliação e a atualização do PMSB; e
7. Produzir relatórios gerenciais atualizados sobre a situação real das quatro atividades setoriais do saneamento básico e as suas interferências.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto de uma Gerência de Gestão Integrada, assessorada pelos seguintes órgãos:

- A. Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;
- B. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- C. Secretaria Municipal de Obras;
- D. Secretaria Municipal de Saúde;
- E. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- F. Secretaria Municipal da Educação;
- G. CAERN;
- H. Consórcio Intermunicipal de Saneamento
- I. Organizações da sociedade civil que tenham a questão do saneamento básico entre seus objetivos.

Art. 15 - O Órgão Colegiado do Sistema Municipal de Saneamento Básico será integrado e coordenado pela Gerência de Gestão Integrada e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, possuindo caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 16 - A Gerência de Gestão Integrada terá como objetivos específicos:

1. Promover a institucionalização legal do SIMUSB e do Sistema de Gestão de Sustentabilidade e Operacionalidade do Plano Municipal de Saneamento Básico – SIGESOP/PMSB;
2. Construir e implementar um programa de informática que permita o estabelecimento do processo de gestão integrada das informações e dados das atividades setoriais do saneamento básico, referenciado no PMSB, com a emissão de relatórios gerenciais e mecanismos de identificação do atingimento e/ou projeção de alcance das metas;
3. Propor a construção de mecanismos de geração de receitas para promoção de investimentos no setor em consonância com o PMSB;
4. Propor a criação do Sistema Público de Franquias para prestação de serviços públicos de saneamento básico;
5. Definir as diretrizes de atuação da gestão sistemática integrada;
6. Mapear e identificar as fontes para apresentação das solicitações de recursos, com base em padrões específicos; e
7. Identificar e apresentar as possibilidades de estabelecimento de convênios de cooperação técnica, visando dar apoio e suporte técnico e financeiro ao Sistema Municipal de Saneamento Básico – SIMUSB.

Art. 17 - A Gerência de Gestão Integrada desenvolverá ações no sentido de ordenar e gerir o setor de saneamento básico no município, compreendendo basicamente:

- A. A integração do SIGESOP/PMSB ao SIMUSB;
- B. A organização dos 04 (quatro) setores do saneamento básico, definindo o papel individual e coletivo, as ações, a legislação pertinente e o encaminhamento dos programas e projetos considerando as linhas de financiamento e investimentos existentes;
- C. A readequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, para atendimento ao planejamento do setor;
- D. O apoio a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB para aporte de recursos;
- E. A formulação de planilhas eletrônicas com roteiro para o acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- F. A definição de estratégia para o acompanhamento da implementação dos programas e projetos e propor modelos para o registro de dados e informações.

Art. 18 - O COMSAB será composto paritariamente por 13 (treze) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 06 (seis) integrantes do Executivo Municipal, 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil os quais representarão as seguintes organizações ou entidades:

- a. Poder Legislativo Municipal;
- b. Gerência de Gestão Integrada;
- c. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- d. Secretaria Municipal de Obras;
- e. Secretaria Municipal de Saúde;
- f. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g. Secretaria Municipal da Educação;
- h. CAERN;
- i. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- j. Associação de Moradores de Bairros;
- k. Sindicato de Servidores Públicos;
- l. Organização do Setor Empresarial;
- m. Organização Não Governamental da Área de Saneamento Ambiental.

Art. 19 - O Conselho elaborará seu regimento interno em um prazo de 30 (trinta) dias, após a primeira reunião ordinária do mesmo, por meio de Instrução Normativa ratificada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 20 - A presidência do COMSAB será exercida pelo representante da Gerência de Gestão Integrada que, preferencialmente, deverá ter conhecimentos técnicos específicos relacionados ao saneamento básico.

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB com o objetivo principal de promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados quando o caso exigir, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade da prestação dos serviços;

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão provenientes de:

1. Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
2. Arrecadação de tarifas e taxas, quando se aplicar e sem prejuízos ao atual processo corrente, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos e serviços de drenagem urbana, e outras correlatas ao PMSB;
3. Valores de recursos não onerosos, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
4. Doações e legados afins ao PMSB;
5. Arrecadação de multas provenientes de infrações contra o Meio Ambiente ou Saúde Pública;
6. Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
7. Provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado, ou suas Autarquias e Empresas Públicas, mediante convênio de descentralização de ações;
8. Outras fontes de receitas, provenientes principalmente da prestação de serviços diretos e indiretos na área de saneamento básico.

Art. 23 - A destinação dos recursos do FMSB deverá ser aprovada pelo COMSAB e serão utilizados exclusivamente para serviços de Saneamento Básico.

Art. 24 - Os resultados dos recolhimentos financeiros serão depositados em uma conta bancária exclusiva do FMSB que será considerado uma unidade orçamentaria vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual incumbe também remeter aos órgãos competentes os balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras, na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - As ações propostas no PMSB, após sua instituição legal, serão inclusas nas normas financeiras previstas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, através da adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 27 - O regimento interno de que trata o artigo 19 poderá ser alterado através de Instruções Normativas mediante reunião do COMSAB sempre que for julgado necessário adequações técnicas, sendo as alterações submetidas à ratificação do Poder Executivo.

Art. 28 - O Executivo Municipal deverá sistematizar as informações constantes no PMSB de forma a garantir a execução das metas e a devida atualização dos dados gerados através de um banco de informações, podendo para tanto expedir os atos necessários a sua execução;

Artigo 29 - Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais.

Artigo 30 - Até a completa adaptação às Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10, considerar-se-á os instrumentos normativos e regulamentares do setor de saneamento básico ora em vigência, no município, e que sejam compatíveis com os preceitos desta lei.

Artigo 31 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico abrindo crédito especial para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 32 - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a ente regulador constituído em âmbito municipal, intermunicipal ou estadual.

Artigo 33 – Aplicam-se conjuntamente os preceitos estabelecidos no Decreto de Regulamentação da Lei Federal nº 11.445/07, Decreto Federal nº 7.217/10, e na Lei Federal nº 12.305/10, em complementaridade ao estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações e adaptações necessárias, na sua estrutura orgânica e logística, visando promover as condições de cumprimento do estabelecido na legislação do setor de saneamento básico, e ainda, referente às condições de vinculação do PMSB e financiamento do setor de saneamento básico conforme Decreto Federal nº 7.217/10.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

São José do Seridó, 26 de novembro de 2015.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal de São José do Seridó

ANEXO – PMSB – Relação de Programas e Projetos

1. Programas e Projetos definidos para o setor de abastecimento de água

PROGRAMA 1- Desenvolvimento de Banco de Dados Operacionais
PROGRAMA 2 – Adequação às Normas Técnicas Regulamentares da ABNT
PROGRAMA 3 – Controle de Perdas
PROGRAMA 4 – Adequação da Qualidade da Água Fornecida
PROGRAMA 5 – Desenvolvimento de um Sistema de Indicadores de Desempenho
PROGRAMA 6 – Hidrometração
PROGRAMA 7 – Continuidade do Abastecimento de Água
PROGRAMA 8 – Monitoramento da Demanda
PROGRAMA 9 – Monitoramento da Qualidade de Água dos Poços
PROGRAMA 10 – Fortalecimento da Gestão e Gerenciamento do Setor de Abastecimento de Água
PROJETO 1 – Ampliação e Estruturação do Sistema de Abastecimento de Água
PROJETO 2 – Estudo de Viabilidade de Captação

2. Programas e Projetos definidos para o setor de esgotamento sanitário

PROGRAMA 1- Controle e monitoramento dos efluentes líquidos provenientes do Sistema de Esgotamento Sanitário de São José do Seridó
PROGRAMA 2- Adequação às normas técnicas regulamentares da ABNT
PROGRAMA 3 - Criação de banco de dados operacionais para o setor de esgotamento sanitário
PROGRAMA 4- Criação de banco de indicadores para o setor de esgotamento sanitário
PROGRAMA 5 - Criação de sistema tarifário de esgoto
PROGRAMA 6 - Cadastramento das empresas prestadoras de serviços regulares de limpa-fossa
PROGRAMA 7 – Fortalecimento da gestão do setor de esgotamento sanitário
PROGRAMA 8 – Acompanhamento / monitoramento do sistema de tratamento de esgotamento sanitário ou melhorias sanitárias
PROJETO 1 – Implantação do sistema de esgotamento sanitário para sede do município e comunidades.
PROJETO 2 – Implantação de rede de esgotamento ao longo das margens de rios, córregos riachos e lagoas.
PROJETO 3 – Implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

3. Programas e Projetos definidos para o setor de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

PROGRAMA 1- Gestão do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais
PROGRAMA 2 - Monitoramento Hidrológico e Prevenção de Inundações
PROGRAMA 3 - Desapropriação das Áreas de Risco e Realocação da População
PROJETO 1 - Ampliação e Melhoria da Rede de Drenagem de Águas Pluviais Urbanas
PROJETO 2 - Zoneamento das Áreas com Risco de Enchentes

4. Programas Especiais de Inclusão Social, Educação Ambiental e Sanitária e de Controle Social

PROGRAMA 1- Criando e Produzindo com Qualidade: A Educação Ambiental voltada para os Pequenos Produtores de Animais
PROGRAMA 2- Plantando para Colher – O Cultivo de Hortas Comunitárias como Alternativa para a Reutilização de Terrenos Baldios

PROGRAMA 3- Habitação Social para População Realojada

PROGRAMA 4 - Formando educadores ambientais populares

PROGRAMA 5 - Acompanhamento e controle social do saneamento básico.

PROGRAMA 6 - Essa escola é a maior limpeza!

PROGRAMA 7 - Empresários e comerciantes trabalhando de mãos dadas com o meio ambiente.

PROGRAMA 8 - A intersetorialidade como base para as ações de promoção do saneamento básico e proteção ao meio ambiente.